

Prefeitura do Municipio de Alvinlândia Estado de São Paulo

CNPI 44.518.405/0001-91



"Simpatia do Centro Oeste"

LEI COMPLEMENTAR № 78/2012

ELIZEU JESUS ELEOTERIO, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º:- Passa a vigorar com a seguinte redação o Artigo 1º da Lei Complementar nº 21/95, de 11 de outubro de 1.995.

"Artigo 1º:- Fica isento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana (I.P.T.U.), no Município de Alvinlândia, a partir e 1º de Janeiro de 2.013, o contribuinte:-

- aposentado, pensionista e deficiente físico, que possua apenas 1 (um) imóvel, e que o Valor Venal do imóvel não ultrapasse a 20 (vinte) salários mínimos e que a renda familiar não ultrapasse a 1,5 (um e meio) salários mínimos;
- o requerente deverá obrigatoriamente residir no imóvel que está sendo solicitada a isenção
- § Único:- não será beneficiado da isenção do I.P.T.U., o

contribuinte que:-

- possua imóvel alugado para terceiros;
- possua veículos automotores.

ARTIGO 2º:- Comprovada as exigências, o Executivo Municipal, fará a isenção, mesmo que o contribuinte tenha quitado alguma parcela do I.P.T.U., no exercício em curso.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 29 de Novembro de 2.012

Prefeito Municipal

Publicada e afixada no lugar de costume, na data supra.

EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO Secretário de Administração